PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

DECRETO Nº5.529 de 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

*Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 15 de novembro de 2020, em primeiro turno e 29 de novembro de 2020, em segundo turno, se houver.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelo Juiz Eleitoral, nos termos do § 2º, do artigo 135, do Código Eleitoral, para instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de **15 de novembro de 2020**, em primeiro turno e 29 de novembro de 2020, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das **08 (oito) horas do dia 13 de novembro de 2020, em primeiro turno, e 27 de novembro de 2020, em segundo turno**, se houver, com observância do seguinte cronograma:

I – **dias 13 e 14 de novembro de 2020, sexta-feira e sábado**, em primeiro turno, e dias 27 e 28 de novembro de 2020, sexta-feira e sábado, em segundo turno, se houver, para montagem das seções, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito, recepção das urnas e vistoria dos prédios;

II – **dia 15 de novembro de 2020, domingo**, em primeiro turno e dia 29 de novembro, domingo, em segundo turno, se houver, emprego do pessoal das escolas na tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio.

Parágrafo Único – O pessoal aludido no inciso II deste artigo deverá ser distribuído em turnos, a partir das 06 (seis) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

**Artigo 2º** - Os servidores administrativos, docentes e Diretores de Escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias **13 e 14 de novembro de 2020, sexta-feira e sábado, em primeiro turno,** assim como nos dias 27 e 28 de novembro de 2020, sexta-feira e sábado, em segundo turno, se houver, às 08 (oito) horas, para montagem e preparação das seções eleitorais e Mesas Receptoras de Justificativas, localização das cabinas, colocação de cartazes indicativos e outras providências, de acordo com a orientação previamente recebida da Justiça Eleitoral, quando da entrega do material próprio e recepção das urnas.

Parágrafo Único – Os servidores e os Diretores deverão aguardar, nos dias **14 de novembro, sábado, em primeiro turno** e 28 de novembro, sábado, em segundo turno, se houver, a vistoria a ser feita no prédio por funcionários designados pelo Juiz Eleitoral.

**Artigo 3º** - Cabe ao Diretor dos estabelecimentos de ensino requisitados:

I – responsabilizar-se, pessoalmente, pelo recebimento do material e das urnas que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 08 (oito) horas dos dias **14 de novembro, sábado, em primeiro turno** e 28 de novembro, sábado, em segundo turno, se houver.

II – providenciar a entrega, aos membros da Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;

III – adotar providências para que, nos dias 15 de novembro de 2020, em primeiro turno e 29 de novembro de 2020, em segundo turno, se houver, o prédio esteja à disposição da Justiça Eleitoral

para votação, a partir das 06 (seis) horas, bem como cuidar de seu fechamento, quando do encerramento dos trabalhos;

IV – dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.

**Artigo 4º** - Aos servidores que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias **13, 14, e 15 de novembro e 27, 28 e 29 de novembro, segundo turno, se houver,** fica assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto a casa **07 (sete) horas trabalhadas, para gozo até dia 31 de dezembro de 2021**, a ser usufruído mediante autorização de seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

**Artigo 5º** - Os Servidores do Departamento de Educação Municipal e demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

**Artigo 6º** - A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

**Artigo 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Mococa, 05 de novembro de 2020

**FELIPE NIERO NAUFEL**

**PREFEITO MUNICIPAL**